



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-CGM/PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**SANTANA/AP
2023**





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PREFEITO

Sebastião Ferreira da Rocha

VICE-PREFEITA

Maria Isabel Nogueira de Sousa

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Nery Matias

EQUIPE TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bruno Pacheco Nunes
Fábio da Silva Fonseca
Marcela Oliveira da Silva
Wanderlei Cardoso Borges

**JANEIRO
2023**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023-CGM/PMS, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, MEDIANTE SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0436, de 21 de julho de 2016, que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 007/2015, alterado pelo art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 026/2022, faz saber que, no desempenho de suas competências institucionais de elaborar normas, rotinas e manuais para melhoria do Controle Interno Integrado, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 31 e 74, incisos I a IV da Constituição Federal; art. 114 da Constituição do Estado do Amapá; Resolução Normativa nº 156/2014-TCE/AP que traça diretrizes orientadoras do Sistema de Controle Interno, objetivando aperfeiçoar a fiscalização nos procedimentos, orientar a Gestão do Município, aprimorar a aplicação da legislação, definir rotinas internas, assim como procedimentos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes às aquisições e contratações diretas de bens e serviços no âmbito do Município de Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir melhorias no Controle Interno da Prefeitura capaz de identificar e de prevenir a ocorrência de procedimentos em desacordo com as normas de regência, nas áreas de compras e de licitações;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitação e Contratos, que modifica as regras para realização de contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.289, de 7 de dezembro de 2022 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Município de Santana, que possui, entre seus objetivos, a redução de custos nas despesas públicas, em função do aumento da competitividade, inclusive no âmbito das contratações diretas;

CONSIDERANDO o art. 51 do Decreto Municipal nº 2.289/2022, que confere à Controladoria Geral do Município (CGM) o dever de regulamentar, por ato próprio, o disposto do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o dever da Administração Pública em submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de

riscos e de controle preventivo, manifestando-se sobre a integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação; e

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os procedimentos de dispensa de licitação, com atos e dispositivos que proporcionem segurança técnica e jurídica às contratações, alcançando as melhores propostas em prol do interesse público, sob a égide da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade das fases de execução de despesas realizadas pelo Município de Santana,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Dispensa de Licitação, mediante cotação eletrônica de preços, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.289, de 7 de dezembro de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana e de seus órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias do Município e não utilizarem regulamento próprio, deverão observar as regras desta Instrução Normativa, naquilo que couber.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 2º - As contratações diretas deverão ser integralmente instruídas no sistema de registro cadastral unificado - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º. Os procedimentos deverão ser de acordo com o estabelecido no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (acesso ao sistema e operacionalização), sendo obrigatória a utilização deste sistema (PNCP) sempre que a contratação envolver recursos decorrentes de transferências voluntárias da União.

§ 2º. O catálogo eletrônico de padronização deverá ser utilizado nas contratações diretas que são objeto desta Instrução Normativa.

§ 3º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização configura-se situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

HIPÓTESES DE USO

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, seus órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela administração do Poder Executivo Municipal, adotarão a dispensa de licitação mediante procedimento de cotação eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº.11.317, de 30 de dezembro de 2022 – para valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos);

II - contratação de demais serviços (que não sejam de engenharia) e compras, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº.11.317, de 30 de dezembro de 2022 – para valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos);

III - contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento, nos termos do disposto no inciso IV, alínea “c”, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto nº.11.317, de 30 de dezembro de 2022 – quando cabível e, limitado ao valor de R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos);

IV – aquisição de bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

V - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

VII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

VIII - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

IX - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos

X – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

XI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, atendidos os requisitos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo constar nos autos as justificativas e documentos que comprovem os requisitos, cabendo informar que:

a) a hipótese restringe-se à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada;

b) identificados indícios de emergência fabricada, assim entendida aquela decorrente de desídia da Administração, falta de planejamento, má gestão de recursos disponíveis ou hipóteses semelhantes, deverão ser providenciadas a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação supostamente emergencial e a imediata instauração do processo licitatório.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.643,27 (oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº

14.133/2021.

§4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput*, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, a autoridade superior responsável pela adjudicação e homologação da contratação, bem como o contratado devem observar o disposto nos artigos 73 e 178 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. Os limites e características de contratação estabelecidos neste artigo acompanharão as atualizações que forem procedidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS INTERNAS

Art. 4º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, obtida mediante Pesquisa de Preços, realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão de escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, se for o caso; e

VII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, de que dispõe o art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da

formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º. A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º. A Dispensa de Licitação, regulamentada nesta Instrução Normativa, será realizada pela secretaria requisitante, que deverá nomear, entre seus servidores, a Comissão de Compras.

§ 5º. A Comissão de Compras, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser instituída por meio de portaria, exarada pelo titular da secretaria, e composta de um Presidente e tantos membros quanto forem necessários para cuidar das aquisições por meio de Dispensa de Licitação.

Art. 5º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I -** a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II -** as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III -** o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV -** o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V -** a observância das disposições previstas na Lei Federal Complementar nº 123/2006;
- VI -** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VII -** a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances será de até três dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

DO FORNECEDOR

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; e

VII - a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Art. 8º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 10 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a seis horas ou superior a 10 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

DO ENVIO DE LANCES

Art. 11 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real,

do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 – O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o Órgão ou Entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a análise das planilhas de custos e documentos correlatos deverá ser feita pelo órgão ou entidade demandante, no prazo máximo de dois dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do Órgão ou Entidade.

Art. 15 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Órgão ou Entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 17 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõem os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no §1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no instrumento convocatório do procedimento, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista, e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda municipal.

§1º. Quando executarem recursos provenientes de transferência voluntária da União, deverá ser exigida também das pessoas jurídicas, a comprovação de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista, e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda municipal.

§2º. Em qualquer hipótese, deverá o fornecedor declarar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 20 - Constatado o atendimento às exigências deste regulamento e do instrumento convocatório do procedimento, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Do procedimento fracassado ou deserto

Art. 21 - No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o Órgão ou Entidade poderá, a pedido do órgão ou entidade interessada:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; e

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de procedimento deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 - O processo de contratação deverá, antes da adjudicação e homologação, ser encaminhado para análise jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM e análise técnica da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 23 - Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, e, após as análises jurídica e técnica, o processo de contratação deverá ser encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, deverá ser publicado no sítio oficial do órgão demandante, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. A formalização, gestão e fiscalização dos contratos ficarão a cargo do órgão demandante.

Art. 25 - Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Cotação Eletrônica, resguardando-se o Direito de Petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS **Orientações Gerais**

Art. 27 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 28 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e criminalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 29 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30 - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste regulamento, a autoridade competente pela autorização, a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação, bem como o contratado devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Código Penal.

Art. 31 - A PGM e a CGM, conforme seus decretos de regulamentação e por meio de seus órgãos internos, poderão:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações, pareceres ou manuais, informações adicionais para fins de execução do procedimento ora regulamentado.

Art. 32 - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela PGM e CGM, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições que regulamentem a matéria.

Art. 33 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO NERY MATIAS
Controlador Geral do Município de Santana

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta (art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL
1	Solicitação para a contratação/aquisição	Lei nº 14.133/2021, art. 18, I
2	Justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório	Lei nº 14.133/2021, art. 5º
3	Fundamentação e a comprovação do enquadramento em um dos dispositivos de dispensa da licitação previstos na Lei	Lei nº 14.133/2021, art. 75
4	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII
5	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 14.133/2021, arts. 12, VI e 18.
6	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, II.
7	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, art. 23, I a V e 72, VII
8	Indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV
9	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Para os itens I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021	Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º
10	Escolher a proposta mais vantajosa.	Lei nº 14.133/2021, art. 11, I; 72, VI e 75, § 3º
11	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso*	Lei nº 14.133/2021, arts. 67 e 72, V
12	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*	Lei nº 14.133/2021 art. 68; CF, art. 195, §3º; Lei nº 9.012/95, art. 2º; Lei nº 12.440/11
13	Habilitação Jurídica*	Lei nº 14.133/2021, art. 66
14	Habilitação Econômico-Financeira*	Lei nº 14.133/2021, art. 69
15	Parecer jurídico da PGM e Parecer Técnico da CGM emitido sobre a dispensa de licitação.	Lei nº 14.133/2021, arts. 53 e 72, III.
16	Homologação e adjudicação, emitida pela autoridade	Lei nº 14.133/2021, art.

	competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	71, IV
17	Publicação do Processo de Dispensa de Licitação	Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único.
18	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 4.320/64, art. 63, §2º, II
19	Entrega/prestação do objeto mediante comprovação da liquidação da despesa	Lei nº 14.133/2021, art. 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III
20	Nota fiscal anexada ao processo e envio à Contabilidade para quitação.	Lei nº 4.320/64, art. 63, § 1º
21	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal	Lei nº 4320/64, art. 64 e parágrafo único
22	Recolhimentos dos tributos incidentes no objeto (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal).	

*Para objetos de pronta entrega ou até o valor de R\$ 10.804,08 (dez mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos) a documentação poderá ser dispensada em parte. (Lei 14.133/2021, art. 70).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC43-23B8-6211-D5A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ALBERTO NERY MATIAS (CPF 037.XXX.XXX-00) em 08/02/2023 12:27:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/AC43-23B8-6211-D5A9>